



Prefeitura Municipal de Carvalhos



LEI MUNICIPAL DE Nº 1.340 de 07 de JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO, APLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE DIÁRIAS SEM PERNOITE, ADIANTAMENTOS E REEMBOLSO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CARVALHOS, MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carvalhos, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores do Poder Executivo Municipal, Contratados e Efetivos, que designados pela Autoridade competente, se ausentarem eventual e transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missa e no interesse da Administração, além de transporte, farão jus a diária sem pernoite ou reembolso para cobertura de despesa de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos termos desta lei.

§ 1º. Entende-se como Servidores Municipais para fins desta Lei, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo e contratados;

§ 2º. Entende-se por interesse da administração, a participação em cursos mediante comprovação da frequência e conclusão deste em: curso, estágios, congressos, conferência ou outra modalidade de aperfeiçoamento; eventos diretamente relacionados com o cargo ou função; além de viagens junto a órgãos públicos e de interesse gerais para a administração municipal, bem como, no caso em que o desempenho do cargo ou função exija o deslocamento do servidor e ou contratado.

§ 3º. Fica o poder executivo autorizado a reajustar os valores da diárias sem pernoite pela variação do IGP-M, anualmente, mediante Decreto, no caso de extinção do índice mencionado, fica o poder executivo autorizado a utilizar outro índice oficial adotado pelo setor público que o vier a substituir.

§ 4º. Os valores correspondentes à diárias, por ocasião de seu reajuste e que resultarem em fração de centavos, terão seus valores reajustados para a unidade de real imediatamente superior, servido o novo valor de base para o reajuste previsto no artigo anterior.



Prefeitura Municipal de Carvalhos



Seção I Das Diária sem Pernoite

Art. 2º. A diária sem pernoite é devida sempre que for necessário ao servidor público, se deslocar para outro Município, tomando-se como termo inicial e final da contagem do dia, respectivamente, a data e a hora da partida e de chegada, na sede administrativa do Município de Carvalhos MG.

§ 1º. Compreende-se como termo inicial e final para fins de diárias sem pernoite o período compreendido entre 03 (três) e 18 (dezoito) horas de deslocamento da Sede Administrativa do Município.

§ 2º. As despesa da diária de que se trata o *caput* desse artigo serão comprovadas através de relatório de viagem, onde deverá constar obrigatoriamente a hora de saída, o destino, o motivo legítimo do deslocamento, o período de permanência, meio de transporte empregado, e hora de chegada à sede do Município conforme anexo I, que integra essa lei.

Art. 3º. A concessão de diária deverá ser programada com no mínimo 01 (um) dia de antecedência e será condicionada a existência de dotação orçamentária específica e recursos financeiros disponíveis, ressalvadas situações emergenciais.

Art. 4º. Os valores das diárias de viagens sem pernoite, correspondentes aos horários estabelecidos acima, são os constantes no Anexo II, que fazem parte desta lei.

Art. 5º. Em casos excepcionais, fica autorizada a concessão de adiantamento de numerário relativo a pagamento de passagens, transporte e hospedagem, devendo ser feita a prestação de contas nos termos do §1º deste artigo.

§ 1º. Em caso de adiantamento de diária para viagem, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede Municipal, devendo, para isso, utilizar o formulário constante do Anexo I.

§ 2º. Na hipótese de o Servidor Público retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data do regresso.

§ 3º. A restituição de que trata o §2º deste artigo deverá ser feita por meio de depósito bancário em conta específica informada pela Tesouraria.

§ 5º. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeitará o servidor, ao desconto integral e imediato em folha de pagamento dos valores recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis à espécie.



Prefeitura Municipal de Carvalhos



§6º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas são, respectivamente, do solicitante e da autoridade concedente.

§ 7º. Compete ao Órgão de Controle Interno avaliar, examinar, aprovar as respectivas prestações de contas, rejeitando as que não observarem as disposições determinadas nesta lei.

Art. 6º. A diária não é devida:

- I. Para deslocamento dentro do Município;
- II. Quando o Servidor Público dispuser de alimentação e hospedagem oficial gratuita ou inclusa em eventos para o qual esteja inscrito;
- III. Quando se tratar de deslocamento inferior à 03 (três) horas.

Art. 7º. O adiantamento a verba é antecipada à prestação de contas, e será concedido para a realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação da despesa, constituindo falta grave o seu uso para gastos diferentes dos previstos nesta lei.

Parágrafo único: Na eventualidade da prestação de contas de parte do valor da despesa do regime de adiantamentos, deverá haver a devolução do saldo remanescente ou reembolso de gastos excedentes, mediante o relatório de viagem.

Art. 8º. O regime de adiantamento é admitido nos casos de despesas:

- I. Miúdas, entendidas como tais as que devam ser efetuadas para atender ao pronto pagamento, por necessidade inadiável do serviço;
- II. Quando as circunstâncias não permitirem o regime normal de despesa;
- III. Com traslado e deslocamento urbano de servidores em viagens a serviço;
- IV. Extraordinárias e urgentes, que não permitem delongas na sua realização, entendidas como tais aquela que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, bens e/ou equipamentos, observado o valor vigente de dispensa de licitação aplicável ao caso;
- V. Calamidade pública, comoção interna ou grave perturbação da ordem pública, após devida decretação do respectivo estado;

Art. 9º. As despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento poderão ocorrer no regime de adiantamento e mediante apresentação do relatório de viagem.

Art. 10. O Servidor Público que receber o valor da diária sem pernoite em regime de Adiantamento e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-lo, integralmente, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o deslocamento.



Prefeitura Municipal de Carvalhos



Seção II Dos Reembolsos

Art. 11. O regime de Reembolso será aplicado quando não houver a possibilidade da realização da diária sem pernoite, sendo repassado posteriormente, em regime de reembolso ao servidor que se deslocar do Município, para exercer suas atribuições, ou em missão ou no interesse da administração por período superior ao compreendido no § 1º do artigo 2º da Seção I desta Lei, por meio de documento hábil mediante apresentação do relatório de viagem.

Art. 12. As despesas eventuais com abastecimento dos veículos oficiais, pedágios, estacionamentos, pequenos reparos emergenciais e outras despesas indispensáveis à manutenção do veículo, quando efetuadas pelo motorista e/ou funcionários durante a realização da viagem, serão reembolsados pela Prefeitura Municipal, mediante apresentação de documento fiscal competente anexado ao relatório de viagem.

§ 1º. Os valores dos reembolsos das viagens, correspondentes aos horários estabelecidos no *caput* deste artigo, será correspondente ao valor dos documentos fiscais apresentados pelo servidor.

§ 2º. As despesas não comprovadas, ou consideradas desnecessárias, serão glosadas pela Administração, não cabendo o reembolso das mesmas.

Art. 13º. As despesas de pequeno vulto, e de pronto pagamento serão realizadas prioritariamente sob a forma de reembolso e mediante prestação de contas.

Parágrafo único. Entende-se por pequeno vulto, e de pronto pagamento, para efeitos desta lei;

I. Selos postais, telegramas, pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos consertos, aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações necessárias ao desempenho das atribuições;

II. Outras despesas não especificadas, de urgência, anteriormente e de necessidade imediata desde que devidamente justificada.

Seção III Do Transporte e Locomoção

Art. 14º. A locomoção do Servidor Público, devidamente autorizado a se desloca temporariamente da sede do Município, no desempenho das atribuições do seu cargo, poderá ocorrer somente em veículo oficial do Município, ou na falta desse, algum meio de transporte alternativo.

§1º. Sendo utilizado veículo oficial ou meio alternativo, serão reembolsadas ao Servidor Público mediante comprovação com Notas Fiscais, as despesas de manutenção, de abastecimento



Prefeitura Municipal de Carvalhos



do veículo e eventuais pagamentos alternativos durante o itinerário de ida e volta, se houve despesas.

§2º. Na impossibilidade da locomoção ocorrer em veículo oficial do Município, ou em caso dos custos serem menores, a mesma poderá ser realizada através de transporte público ou alternativo.

§3º. O transporte será providenciado pela autoridade concedente, mediante aquisição de passagens terrestres ou aéreas, quando for o caso.

Art. 15. Compreende como locomoção alternativa, as despesas realizadas com Ônibus, Taxi, Uber, Circular, Metrô, Trem, Vans de Lotação, Avião, e outros meios similares.

§1º. Caso o Servidor Público, excepcionalmente, tenha adquirido a passagem ou tenha tido gastos com a locomoção, o mesmo será ressarcido mediante a apresentação do respectivo comprovante fiscal do bilhete de passagem terrestre ou aérea, quando for o caso.

§2º. O pagamento será feito após prévio empenho e lançamento contábil.

§ 3º. O Servidor Público que viajar por via aérea deverá fazer uso preferencialmente da classe econômica.

Seção IV Da Comprovação e Prestação de Contas

Art. 16. As despesas a que se refere a presente Lei, serão comprovadas através de Relatório de Despesas de Viagem, conforme anexo I da presente Lei, endossada pelos Servidores Públicos e pela autoridade concedente das devidas repartições, Prefeito Municipal, Tesouraria ou emitente.

§1º. A comprovação da aplicação do adiantamento deverá ser feita em até 05 (cinco) dias úteis após o término do prazo de aplicação.

§2º. A falta de apresentação do "Relatório de Viagem" sujeitará o servidor ao ressarcimento do valor gasto pelo órgão ou pela entidade solicitante, mediante desconto integral em folha, sem prejuízo de outras sanções legais.

§3º. Nos casos de restituição ou reembolso de que tratam os artigos 12, 13 e 14, deverá ser solicitado em até 05 (cinco) dias úteis em virtude do fechamento do balanço contábil.

Art. 17. A concessão de diária sem pernoite fica condicionada sempre à existência de disponibilidades orçamentárias e financeiras, em cada unidade administrativa.

Art. 18. Deverá constar no Relatório de Despesas de Viagem, da diária, no regime de adiantamento e reembolso, o destino, o motivo legítimo do deslocamento, o período de permanência, o meio de transporte empregado, a quantidade de diárias recebidas, ou adiantamento,



Prefeitura Municipal de Carvalhos



ou reembolso, recebidos ou a serem recebidos, datas, assinatura e demais informações necessárias.

Parágrafo único: O Servidor Público em até 05 (cinco) dias, contados da data do retorno ao Município, deverá prestar contas da diária, reembolso ou adiantamento concedido, através do preenchimento do Relatório de Viagem.

Seção V Das Disposições Finais

Art. 19. A Secretaria Municipal de Finanças emitirá as instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares sobre a execução de despesa mediante diária, regime de adiantamento ou reembolso.

Art. 20. A Presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Executivo, visando editar instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares sobre a execução desta Lei.

Art. 21. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 23 – Revogam-se as disposições em contrário.

Carvalhos, 07 de Junho de 2021.

Valmir Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

07 / 06 / 20 21



Anexo I

RELATÓRIO DE VIAGEM

1. Identificação do Servidor

Nome: _____ CPF _____

Função/Cargo: _____

2. Descrição Sucinta da Viagem:

Data: _____ Atividade/motivo _____

Carvalhos à: _____ KM total: _____

Saída ___/___/___ Horário: _____ Chegada ___/___/___ Horário: _____

Diárias recebidas (quantidade): _____ (_____)

Meio de Transporte: _____

Objetivo da viagem: _____

3. Movimentação financeira:

Houve devolução de valores entregues de forma antecipada? () Sim () Não

Sendo o caso de devolução, apontar o valor: R\$ _____

Houve reposição de valores? () Sim () Não

Sendo o caso de reposição, apontar o valor: R\$ _____

4. Controle de Quilometragem de veículo Oficial

Data e hora da saída: _____

KM de saída: _____ KM de chegada: _____

KM Rodados (total) _____

Carvalhos, ___ de _____ de _____

Assinatura do Servidor: _____

*O Servidor ao assinar este documento DECLARA EXPRESSAMENTE QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO A EXPRESSÃO DA VERDADE.

5. Aprovação/Desaprovação

() APROVADA A DESPESA E A PRESTAÇÃO DE CONTAS

() NÃO APROVADA - Motivo: _____

Data: _____ Assinatura da autoridade concedente: _____



Prefeitura Municipal de Carvalhos



Anexo I

TABELA DO VALOR DAS DIÁRIAS, ADIANTAMENTO OU REEMBOLSO SEM PERNOITE

| DESTINO | VALOR |
|----------------------------|-----------|
| Distância de até 160 Km. | R\$30,00 |
| Distância de até 200 Km. | R\$50,00 |
| Distância acima de 320 Km. | R\$70,00 |
| Brasília | R\$300,00 |

*Nota: As distâncias acima devem ser contadas considerando a quilometragem total da viagem (ida e volta).